

na Rua Trás-os-Quintais, N.º 185, 4490-553 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com domicílio à Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

São advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno alínea i) do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado, para domicílio constante do presente anúncio — (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhados dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento da reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, a data do vencimento, o montante de capital e de juros, as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas, a sua natureza comum, subordinada, privilegiado ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objeto de garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável, a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de janeiro de 2012, pelas 12.00 horas, para realização da reunião da assembleia de credores e apreciação do relatório, podendo os credores fazerem-se representar por mandatário com poderes especiais para os efeitos.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos no prazo de 5 dias (artigos 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigada a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC, (n.º 2 artigo 25 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recursos, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Clara Santos*.

305583593

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1188/2012

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 3618/08.0TBVFR-1**

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Aveifeira, Carnes e Aves da Feira, S. A., NIF — 503270180, Endereço: Rua Ronocar, Apartado 49, 4536-906 Mozelos VFR, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

305584168

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1189/2012

Processo: Insolvência n.º 3853/09.3TBVFR

Insolvente: Joaquim & Soares, L.ª, NIF — 503945919, Endereço: Zona Industrial do Casalinho, 4535-909 Lourosa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos termos do disposto no artigo 233.º do CIRE

10-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

305579495

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1190/2012

**Processo: 2877/11.5TBSTR — Insolvência pessoa singular
(Apresentação)**

N/Referência: 3890654 — Data: 30-12-2011

Insolvente: Elisabete Maria da Costa Rodrigues

Credor: Cofidis e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 29-12-2011, pelas 12h:00 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elisabete Maria da Costa Rodrigues, NIF — 198013396, Residente na Rua General Humberto Delgado, 16, R/c, 2000-176 Santarém, fixando-se a sua residência na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, NIF: 186 037 457; Endereço: Av. Vítor Gallo, N.º 134 — Lote 13 — 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-12-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sónia Patrícia Faria Rosa dos Santos Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Carla Pereira*.

305545288

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1191/2012

Despacho Sobre o Montante do Rendimento Disponível nos autos de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Procº 446/11.9TBSTR

acima identificados em que é: Insolvente: Eduardo Marcelino Ramalho Camacho, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-02-1950, NIF — 110542428, Endereço: Rua Alexandre Herculano N.º 14, Casais Ferreira — Arneiro da Milhãças, 2000-429 Santarém.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho sobre o montante do rendimento disponível.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a: Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 239.º do C.I.R.E., determino que durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência o rendimento disponível que o devedor venha a auferir, no montante mensal equivalente a €300,00 mensais, se considere cedido a fiduciário, que agora nomeio como tal o Sr.º Administrador de insolvência.

Consigna-se ainda que a concessão efectiva da exoneração do passivo restante será concedida uma vez observadas pelo devedor/insolvente as condições previstas no artigo 239.º do C.I.R.E., já referidas, nos cinco anos posteriores ao encerramento do processo de insolvência.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, com o NIF 121152251, B.I. n.º 4122259, com Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

3 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.

305327957

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1192/2012

Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 4944/11.6TBSTS

Insolvente: Anabela Vieira Nogueira.

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 05-12-2011, às 12:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anabela Vieira Nogueira, estado civil: Divorciado, NIF — 196123100, Endereço: Rua da Reguenga, Lt. 17-2.º Esq. Trás., Paradelas, 4785-255 Trofa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr(a)*. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 5.º Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

305473343

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1193/2012

Processo n.º 4534/09.3TBSTS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Irmãos Alves Ferreira, L.^{da}
Irmãos Alves Ferreira, L.^{da}, NIF 504520717, Endereço: Rua do Horizonte, 1614, S. Romão do Coronado, 4745-525 Trofa.

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidenticado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa.

10.01.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

305579584

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1194/2012

Processo n.º 3058/11.3TBSTS — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 7098903

Ficam notificados todos os interessados, de que por despacho de 05/01/2012 no processo supraidenticado, em que são Insolventes: Camilo Jorge Mendes Moreira, nascido(a) em 07-09-1972, freguesia de São Cristóvão do Muro [Trofa], NIF 167553879, Endereço: Rua do Cruzeiro, n.º 415, Alvarelhos, 4785-037 Trofa, e Carla Maria de Sá Carneiro, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 12-11-1974, freguesia de Bougado (São Martinho) [Trofa], NIF 215631226, Endereço: Rua do Cruzeiro, n.º 415, Alvarelhos, 4785-037 Trofa, nos termos artigo 52.º do CIRE, foi substituído o Fiduciário, tendo sido nomeado para desempenhar as funções:

Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Fernando Magalhães, 368 C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

06-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

305563789

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 1195/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa coletiva (Requerida) N.º 392/11.6TBRSQ

No Tribunal Judicial de São Roque do Pico, Secção Única de São Roque do Pico, no dia 06-01-2012, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Alupix — Alumínios e Ferragens, L.^{da}, NIF — 512083134, Endereço: Rua do Colégio, N.º 33, 9950-331 Madalena, com sede na morada indicada.